



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

PUBLICAÇÃO:                       
JORNAL: A Voz da Serra  
DIA: 04 10 107  
EDIÇÃO Nº: 6878

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31**

**O VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, de acordo com o artigo 96, § 7º da Lei Municipal nº 2.343, publicada em 3/5/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), PROMULGA a seguinte**

*Lei Complementar*

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS "PATRULHA ANIMAL" NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Municipal de Vigilância e Proteção aos Animais "Patrulha Animal".

**Art. 2º** - São atribuições da Guarda Municipal de Proteção aos Animais "Patrulha Animal":

- I - garantir a proteção e o bem-estar dos animais;
- II - intervenção conjunta com os demais Órgãos afins, executando ações integradas nos ambientes causadores de risco aos animais, visando diminuir a ocorrência de ilícitos de todo gênero;
- III - regular, adequar, fiscalizar, prevenir, autuar, reprimir, investigativa e ostensivamente e outras providências para garantir a proteção e o bem-estar dos animais;
- IV - buscar integração com a população, orientando os cidadãos, de modo preventivo, e não repressivo, em suas ações, com antecipação dos fatos, adversos ou não, garantindo uma maior participação da comunidade no cumprimento de suas tarefas.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Proteção aos Animais "Patrulha Animal" será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo único** - O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas Chefias.

**Art. 4º** - O efetivo de pessoal da Guarda Municipal de Proteção aos Animais "Patrulha Animal" terá seu número previamente fixado em decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O pessoal admitido para a Guarda Municipal de Proteção aos Animais "Patrulha Animal" reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º - A admissão far-se-á de edital próprio.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 -2-

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênio com organismos policiais do Estado do Rio de Janeiro ou com outras entidades públicas.

Art. 5º - O Regulamento Geral do Serviço da Guarda Municipal de Proteção aos Animais "Patrulha Animal" disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 13 de setembro de 2007.

*Sérgio Xavier de Souza*  
VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA  
PRESIDENTE

*Alexandre Cruz*, Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.

*Manoel Martins*, Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

\_\_\_\_\_, Mário Folly - 1º Secretário.

\_\_\_\_\_, Marcelo Verly - 2º Secretário.

AUTORIA: VEREADOR VANOR COSME - P. 1.777/06